Sarzedo, 18 de Junho de 2007.

MENSAGEM Nº 10 /2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 315/2006 que dispõe sobre gratificação pessoal - cesta-básica – concedida a servidores municipais.

O envio deste Projeto de Lei é necessário para se corrigir uma incoerência que existia no artigo 1º da Lei nº 315/2006, por força da Lei nº 25/2004 o Município já tem concedido cesta básica para auxiliar de secretaria e secretário escolar, então este projeto tem o objetivo de adequar a situação de fato com a situação de direito, incluindo estes servidores na lei que dispõe sobre este benefício.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para garantir a manutenção deste benefício para nossos servidores é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Recebi em 22/06/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 2367

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 315/2006 que dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica - a servidores municipais e dá outras providências" "

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 315 de 1º de dezembro de 2006 que "dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-28 ou V-29 , materializada em uma cesta básica mensal"

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de Junho de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 23/2007 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 315/2006 que dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências

1. RELATORIO

Remetido ao Legislativo por intermédio da Mensagem Executiva n. 10/2007, a proposta de alteração legislativa em comento, foi acompanhada de pedido de tramitação em regime de urgência.

Assim, com a convocação da reunião extraordinária vindoura, a comissão diligenciou-se na avaliação célere da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da competência é o quesito central da presente proposta. Além desta seara a presente comissão repassará ao plenário a avaliação final.

A correção apresentada em termos legiferativos, conforme a justificativa do subscritor, é medida formal que reforça o adimplido no dia a dia da administração publica.

Registrando-se que o principio retor é o da legalidade, em termos estritos, já que ao mandatário popular não é dado fazer nada que não esteja previsto especificamente no campo da competência e da autorização legal.

3. VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, e pela simplicidade da matéria, registro voto favorável a proposta em análise.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 02 votos favoráveis e 01 votos contrários e — abstenções, aprova o relatório supra indicado, nos termos das justificativas apresentadas pelo parecerista.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2007

JULIO CEZAR GOMES - Presidente

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 18/2007

"Dá nova redação ao artigo 1° da Lei nº. 315/2006 que dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica - a servidores municipais e dá outras providências" "

O Sr. Prefeito Municipal:

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 315 de 1º de dezembro de 2006 que "dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-28 ou V-29 , materializada em uma cesta básica mensal".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 338/2007

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 315/2006 que dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica - a servidores municipais e dá outras providências" "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 315 de 1º de dezembro de 2006 que "dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-28 ou V-29 , materializada em uma cesta básica mensal".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

29/08/07